



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 22/2021

TERMO DE CONCESSÃO DE USO Nº 02/2021

TERMO DE CONCESSÃO DE USO DE: **CONCESSÃO ONEROSA DE DIREITO REAL DE USO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO MUNICIPAL PARA UTILIZAÇÃO INDUSTRIAL, SENDO UM BARRACÃO COM ÁREA DE 600,00 M², SITUADO EM PARTE DO LOTE RURAL Nº 267 DA SECÇÃO OURO, MATRÍCULA DO IMÓVEL NO ORI DE CHAPECÓ-SC Nº 72.770, COM ÁREA TOTAL DE 24.200,00M² (LOTE COM ÁREA DE 6.725,60M²), COM LOCALIZAÇÃO NA RODOVIA SC 159, SAÍDA PARA UNIÃO DO OESTE, NO MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS-SC, DE ACORDO COM CROQUI/MAPA, O MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS E MARCOS MADEIRAS E TRANSPORTES LTDA, NA FORMA ABAIXO.**

O **MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 80.637.457/0001/40, com sede na Av Getulio Vargas. 815, Centro, Município de Jardinópolis, SC, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal Senhor **MAURO FRANCISCO RISSO**, portador da Cédula de Identidade 2548090 SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob o nº 729.794.849-49, doravante denominada simplesmente **CONCEDENTE**, e **MARCOS MADEIRAS E TRANSPORTES LTDA**, inscrito no CPF ou CNPJ-MF sob o nº 39.984.057/0001-08, com sede na Av. Presidente Kennedy, 244 centro Jardinópolis - SC, representada neste ato, pelo seu Representante legal, Senhor **MARCOS ROBERTO ALBERTI**, portador da Cédula de Identidade nº 128-3.123.110 e inscrito no CPF-MF sob o nº 907.501.109-10, doravante denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, firmam o presente termo nos termos da Lei nº 8.987/95 de 13 de fevereiro de 1995 e suas posteriores alterações, e da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislação pertinente, vinculado à proposta apresentada pela **CONCESSIONÁRIA** e ao Edital de Licitação do Processo Administrativo nº. 14/2021, modalidade Concorrência nº 2/2021, bem como às condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação **CONCESSÃO ONEROSA DE DIREITO REAL DE USO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO MUNICIPAL PARA UTILIZAÇÃO INDUSTRIAL, SENDO UM BARRACÃO COM ÁREA DE 600,00 M², SITUADO EM PARTE DO LOTE RURAL Nº 267 DA SECÇÃO OURO, MATRÍCULA DO IMÓVEL NO ORI DE CHAPECÓ-SC Nº 72.770, COM ÁREA TOTAL DE 24.200,00M² (LOTE COM ÁREA DE 6.725,60M²), COM LOCALIZAÇÃO NA RODOVIA SC 159, SAÍDA PARA UNIÃO DO OESTE, NO MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS-SC, DE ACORDO COM CROQUI/MAPA**, as atividades a serem desenvolvidas pela empresa proponentes/interessadas não poderão ser altamente poluentes degradantes e tóxicas ao meio ambiente. As atividades a serem desenvolvidas deverão ser licitadas e respeitadas, pela proponente, as regulamentações, normas e leis pertinentes.

1.2. Integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais, a proposta da CONTRATADA e o Processo Administrativo 14/2021, Concorrência nº 2/2021 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS BENS

2.1. A concessão são os relacionados, identificados e descritos no Anexo A - **DESCRIÇÃO DOS ITENS/MOLDELO DE PROPOSTA**, na condição verificada e descrita em laudo de vistoria que passa a fazer parte deste integrante do presente instrumento.



CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência da concessão de uso será de **10 (dez) anos consecutivos**, contados a partir da data da assinatura do presente instrumento de Concessão de Uso.

3.2 – A referida concessão poderá ser prorrogada por igual período, desde que aceito, de acordo e por escrito entre as partes, com antecedência de no mínimo de 30 (trinta) dias do vencimento da referida concessão.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE E DA CONCESSIONÁRIA

4.1. Pela outorga da **CONCESSÃO DE USO** a concessionária tem o direito de utilizar o item do objeto.

4.2. A **CONCESSIONÁRIA** deve permitir a fiscalização por parte do concedente e enviar as documentações que confirmem seu compromisso de empregar o número mínimo de funcionários e faturamento acordado, na proposta da vencedora do Edital de Licitação Modalidade: Concorrência nº 2/2021, para o desenvolvimento do emprego em Jardinópolis.

4.3. A **CONCESSIONÁRIA** tem o dever de gerar e manter no mínimo 2 (dois) empregos diretos e 1 (um) indiretos e faturamento anual mínimo R\$ 100.00,00 (cem mil reais).

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO, PREÇO E DO REAJUSTE

5. O prazo de vigência da **CONCESSÃO ONEROSA DE DIREITO REAL DE USO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO MUNICIPAL PARA UTILIZAÇÃO INDUSTRIAL, SENDO UM BARRAÇÃO COM ÁREA DE 600,00 M², SITUADO EM PARTE DO LOTE RURAL Nº 267 DA SECÇÃO OURO, MATRÍCULA DO IMÓVEL NO ORI DE CHAPECÓ-SC Nº 72.770, COM ÁREA TOTAL DE 24.200,00M² (LOTE COM ÁREA DE 6.725,60M²), COM LOCALIZAÇÃO NA RODOVIA SC 159, SAÍDA PARA UNIÃO DO OESTE, NO MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS-SC, DE ACORDO COM CROQUI/MAPA**, será de **10 (dez) anos consecutivos**, contados a partir da data da assinatura do respectivo instrumento de Concessão de Uso (minuta constante do **Anexo “C”** deste Edital)

5.1 – A referida concessão poderá ser prorrogada por igual período, desde que aceito, de acordo e por escrito entre as partes, com antecedência de no mínimo de 30 (trinta) dias do vencimento da referida concessão.

5.2 – **CONCESSIONÁRIA** fará pagamento mensal para utilização, no valor de R\$ 100,00 (cem) reais, para o **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS FONTES DE RECEITAS ALTERNATIVAS

6.1. Será permitida a realização de publicidade comercial na forma prevista no Edital.

6.1.1. Toda a publicidade a ser veiculada deverá ser previamente autorizada pela **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

7.1. Entregar os bens na condição que se encontram ao **CONCESSIONÁRIO**, na forma concedida.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A **CONCESSIONÁRIA** fica sujeita à fiscalização, por parte da **CONCEDENTE**, de suas atividades no exercício e vigência do objeto deste instrumento, bem como a utilização e uso dos bens imóveis para atividade fim concedida e principalmente o cumprimento dos requisitos fixados no edital quanto ao número de empregados incluindo a verificação do devido pagamento dos salários, honorários verbas trabalhistas de qualquer nomenclatura, encargos trabalhistas, tributários e previdenciários bem como a geração de renda prevista.



8.2. O concessionário deverá comprovar os requisitos previstos no art 9.1, 9.2, 9.3, 9.4, 9.5, 9.6; 9.7 e 9.8 do Edital Licitação da Concorrência nº: 2/2021 nos prazos estipulados.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. A inexecução total ou parcial das condições pela CONCESSIONÁRIA proposta ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONCESSIONÁRIA direito a qualquer indenização.

9.1.1. A rescisão contratual poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.
- b) amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a CONCEDENTE.

9.2 - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.2.1 - Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

9.2.1 - Unilateralmente pela **CONTRATANTE**:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativo de seu objeto, nos limites permitidos no Parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei Nº 8.666.

9.2.1.1 - Por acordo das partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço.

9.2.2 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, respeitados os termos do Parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Pela inexecução total ou parcial deste instrumento de Concessão de Uso, a CONCEDENTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONCESSIONÁRIA, as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida anualmente calculado com base no faturamento anual.

10.1.1. A multa prevista no item 10.1 não tem caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento dela não exime a CONCESSIONÁRIA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONCEDENTE ou ao Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

11.1. A CONCESSIONÁRIA não poderá ceder ou transferir, a qualquer título, seu controle societário, ou a concessão, sem a prévia anuência da CONCEDENTE, sob pena de caducidade da concessão e será ela (CONCESSIONÁRIA) a única responsável pelos encargos diretos ou indiretos, da concessão, tributários, fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, decorrentes de acidente de trabalho ou outros danos causados por seus prepostos ou terceiros durante a execução do objeto deste termo, não podendo por estes requerer acréscimos ou alegar solidariedade ou subsidiariedade da CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE DA CONTRATAÇÃO



12.1. A CONCEDENTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente Termo de Concessão de Uso, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES

13.1. A CONCESSIONÁRIA assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da aquisição de materiais e equipamentos necessários ao cumprimento do presente termo. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados a CONCEDENTE ou a terceiros.

13.2. A CONCEDENTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária, securitária e outros decorrentes da execução do presente Termo, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à concessionária.

13.3. A CONCEDENTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONCESSIONÁRIA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como qualquer dano causado a terceiros, em decorrência de ato da CONCESSIONÁRIA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13.4. A CONCESSIONÁRIA não poderá retirar do município de Jardinópolis – SC, as máquinas e equipamentos, exceto para consertos, com a expressa autorização da CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

14.1. Os casos omissos ao presente Termo, serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes das Leis Federais nº 8.666/93, e suas posteriores alterações.

14.2. As despesas manutenção preventiva, corretiva, consumo de energia e outros suprimentos, serão por conta exclusiva da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Coronel Freitas, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Termo, excluído qualquer outro.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Jardinópolis, SC, 01 de março de 2021

MAURO FRANCISCO RISSO
Prefeito Municipal

MARCOS ROBERTO ALBERTI
representante da Empresa

CLEBER DA SILVA
Fiscal do termo de seção